



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 241/2022

Salvador do Sul, 01 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Henrique Anselmo Kirch
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 049/2022.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 049/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com a premiação do evento de Escolha das Soberanas do Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

Justifica-se a despesa orçamentária tendo em vista ser essa a premiação ofertada às candidatas vencedoras da Escolha das Soberanas do Município de Salvador do Sul, o qual ocorreu no dia 11 de novembro de 2022, junto ao Ginásio Poliesportivo do Parque Municipal Affonso Cristóvão Wallauer.

Incluem-se no valor os seguintes gastos: compra de passagens aérea de ida e volta entre Porto Alegre/RS e Salvador/BA, transfer entre hotel e aeroporto de Salvador/BA e hospedagem em hotel com café da manhã na cidade de Salvador/BA.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve.

Atenciosamente,

Marco Aurélio Eckert

Prefeito Municipal



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 049 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com a premiação do evento de Escolha das Soberanas do Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com limite máximo de R\$ 10.000,00, para premiação do evento da "Escolha das Soberanas do município de Salvador do Sul", ocorrido no dia 11 de novembro de 2022, junto ao Ginásio Poliesportivo do Parque Municipal Affonso Cristóvão Wallauer.

Parágrafo único. O valor fixado no caput deste artigo será utilizado para o pagamento da premiação das soberanas, Rainha, 1º e 2ª princesa, que consiste em uma viagem à Salvador/BA.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária, já previstas no orçamento vigente, conforme segue:

40 SEC. MUNIC. EDUC., CULT., TURISMO, DESP.

4 Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4179 1 1

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 19/12/2022
POR marciano maldonado

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRARIOS

ABSTENÇÕES,

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Received
01-12-22





Municipio de Salvador do Sul
87.860.763/0001-90
AV DUQUE DE CAXIAS, 422 - 95750000
SALVADOR DO SUL

Despesa - Razão
Período: 01/01/2022 até 30/11/2022
Entidade: Todas
Despesa: Principais
Saldo: Sem saldo zero
Despesa Inicial: 4179
Despesa Final: 4179
Saldo Principal: Sim
Agrupar Por Categoria: Não

Despesa.....	4179				
Órgão.....	40 SEC. MUNIC. EDUC., CULT., TURISMO, DESP.				
Unidade.....	04 Cultura, Turismo, Desporto e Lazer				
Função.....	13 Cultura				
Subfunção.....	392 Difusão Cultural				
Programa.....	0054 Desenvolvimento Cultural				
Projeto / Atividade.....	2012 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS				
Classificação.....	3.3.3.90.39.000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
Recurso.....	0001 RECURSO LIVRE				
Saldo em.....	Novembro / 2022				
Crédito Orçamentário...:	142.000,00	Empenhado no Período:	339.021,26	Saldo Reservado.....:	0,00
Crédito Especial.....	0,00	Em Liquidação no Período:	0,00	Saldo Disponível.....:	10.027,48
Crédito Extraordinário..:	0,00	Liquidado no Período....:	195.616,85	Saldo à Empenhar.....:	10.027,48
Crédito Suplementar....:	238.955,00	Pago no Período.....:	194.581,55	Saldo à Liquidar.....:	143.404,41
Redução de Crédito....:	31.906,26	Empenhado no Ano.....:	339.021,26	Saldo à Pagar.....:	1.035,30
Total de Créditos.....:	349.048,74	Em Liquidação no Ano.:	0,00		
		Liquidado no Ano.....:	195.616,85		
		Pago no Ano.....:	194.581,55		

MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade
Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 01 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: **Projeto de lei 049/2022- Impacto financeiro**

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 049/2022 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município sendo que os custos do referido projeto estão provisionados na Lei do Orçamento nº 3572 de 21-12-2021 anteriormente aprovada, bem como na LDO.

Solange Schütz
Solange Schütz
Contadora
CRCRS-081974/0-6



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Parecer AJ/CMVSS nº 036/2022

Salvador do Sul, 05 de março de 2022.

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 049, de 01 de dezembro de 2022 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com a premiação do evento de Escolha das Soberanas do Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão visa autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com a premiação do evento de Escolha das Soberanas do Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

No ofício de encaminhamento nº 241/2022, o Executivo justifica que “a despesa orçamentária tendo em vista ser essa a premiação ofertada às candidatas vencedoras da Escolha das Soberanas do Município de Salvador do Sul, o qual ocorreu no dia 11 de novembro de 2022, junto ao Ginásio Poliesportivo do Parque Municipal Affonso Cristóvão Wallauer. Incluem-se no valor os seguintes gastos: compra de passagens aérea de ida e volta entre Porto Alegre/RS e Salvador/BA, transfer entre hotel e aeroporto de Salvador/BA e hospedagem em hotel com café da manhã na cidade de Salvador/BA.”

O Projeto vem acompanhado do ofício de encaminhamento nº 241/2022, de documento que comprova a existência de recursos financeiros na dotação orçamentária objeto do projeto de lei, de memorando interno encaminhado pela Contabilidade ao Gabinete do Prefeito, esclarecendo que, conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 049/2022, uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município, sendo que os custos do referido projeto estão provisionados na Lei do Orçamento nº 3572 de 21-12-2021 anteriormente aprovada, bem como na LDO.

É o relatório. Passa-se a analisar a matéria.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

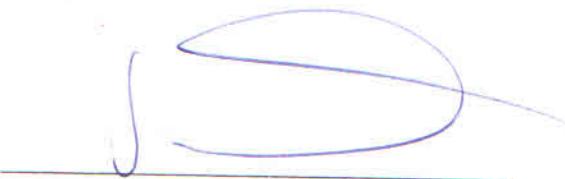
No tocante ao conteúdo do Projeto em si, verifica-se que o mesmo objetiva “autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com a premiação do evento de Escolha das Soberanas do Município de Salvador do Sul.”

Nesse sentido, consoante esclarece o ofício que acompanha o PL, a despesa orçamentária é necessária para pagamento de premiação às soberanas eleitas do Município, cuja escolha ocorreu no dia 11 de novembro de 2022. Ou seja, trata-se de autorização para pagamento de uma despesa cujo evento já ocorreu. Tal construção fere a normatividade orçamentária constitucional e infraconstitucional.

Outrossim, não há justificativa quanto ao interesse público da medida, não sendo possível depreendê-lo da leitura do texto proposto.

Assim, a par das considerações expostas, opina-se pela inviabilidade da medida.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.


VANESSA REICHERT
Assessora Jurídica
OAB/RS 87.371



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 054/2022

Projeto de Lei Nº 49/22

Projeto de Lei Nº 049/2022 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com a premiação do evento de Escolha das Soberanas do Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por unanimidade () maioria () a sua aprovação, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público () a sua rejeição, por não entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Sequem as assinaturas dos membros da CFO:

Marciel Vendelino Rhoden - Presidente - 

Roque Both - Relator- 

Tiago Oliveira Bento - Membro 